

tem a sua sede na Avenida de Luísa Todi, 526, 2.º, esquerdo, freguesia da Anunciada, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes e serem criadas filiais em quaisquer localidades do País ou do estrangeiro em que se achar conveniente para o desenvolvimento dos negócios.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil, compra e venda de imóveis, gestão e exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros, publicidade e *marketing*.

Artigo 3.º

O capital social é de 10 000 euros, está inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas iguais de 2000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, sendo necessária a assinatura de três dos gerentes para que a sociedade se considere validamente obrigada tanto activa como passivamente.

2 — A sociedade pode constituir mandatários.

Artigo 5.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações e letras de favor.

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer sob as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Artigo 7.º

1 — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.
2 — Na cessão de quotas gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes na proporção das suas quotas.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) Quando a quota tiver sido transmitida sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- d) Quando o sócio tiver um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe ter causado ou vir a causar prejuízos relevantes;
- e) Quando a quota for adjudicada por ex-cônjuge de sócio em processo de partilha judicial ou extrajudicial subsequente ao divórcio;
- f) Quando a quota for adjudicada por cônjuge de sócio em processo de separação judicial de pessoas e de bens.

Artigo 9.º

As amortizações serão feitas pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 10.º

1 — Os sócios poderão exonerar-se da sociedade nos casos previstos na lei.

2 — O sócio que pretender exonerar-se deverá comunicar à sociedade os motivos da sua decisão com, pelo menos, 90 dias de antecedência, devendo a assembleia geral pronunciar-se no prazo de 30 dias.

Artigo 11.º

1 — Além dos casos expressamente previstos na lei, qualquer sócio pode ser excluído sempre que pelo seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos de carácter económico ou que afectem o bom nome da sociedade ou a sua credibilidade.

2 — No caso de exclusão, o valor da quota do sócio excluído é o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 12.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada.

Artigo 13.º

Dissolvida a sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 14.º

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.

Artigo 15.º

A distribuição de lucros depende de deliberação unânime dos sócios.

Artigo 16.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade são da responsabilidade desta, nomeadamente as inerentes à escritura e registo, ficando desde já os gerentes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, autorizados a proceder ao levantamento do depósito efectuado na agência de Monte Belo, em Setúbal, do Banco Espírito Santo, a fim de poderem prover imediatamente à actividade social.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos*.

3000227083

CONTACTO DIRECTO — FERNANDO TROVÃO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-P/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6089/20010427; identificação de pessoa colectiva n.º 505415208; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20010427.

Certifico que:

1.º Fernando Manuel da Silva Teixeira Trovão, divorciado, Rua do Capitão Otelio Saraiva de Carvalho, 2, Lagoinha, Palmela;

2.º Fernando Manuel Matos Trovão, solteiro, maior, Avenida de Rodrigues Manito, 163-165, Setúbal;

3.º Maria Emília de Magalhães Matos, divorciada, Avenida de Rodrigues Manito, 30, 1.º, direito, Setúbal,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Nome e sede

1 — A sociedade adopta o nome de Contacto Directo — Fernando Trovão, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 163-165, freguesia de São Julião, concelho e distrito de Setúbal.

2 — Por deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal.

Artigo 2.º

Objecto social

A sociedade terá como objecto social, o de:

1) Diligenciar no sentido de obter interessados na compra e venda de bens imóveis.

2) Diligenciar no sentido da constituição de quaisquer direitos reais sobre os imóveis, desenvolvendo para o efeito acções de promoção e recolhas de informação sobre os negócios pretendidos e sobre as características dos respectivos imóveis, prestando todos os serviços conexos, sempre por conta e no interesse dos clientes.

Artigo 3.º

Capital social

1 — O capital social é de 5000 euros, representado por três quotas, uma de 2550 euros, pertencente ao sócio Fernando Manuel da

Silva Teixeira Trovão, o que corresponde a 51 % do capital social, outra de 1450 euros, pertencente ao sócio Fernando Manuel Matos Trovão, o que corresponde a 29 % do capital social, outra de 1000 euros, pertencente à sócia Maria Emília Magalhães Matos, o que corresponde a 20 % do capital social.

2 — O capital social encontra-se integralmente realizado através de conta aberta para esse fim no Banco Português de Investimento (BPI).

3 — Fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear despesas de constituição, instalação, e de início de actividade.

Artigo 4.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a um ou mais gerentes, e estes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, contudo, ficam desde já nomeados como gerentes os actuais sócios, Fernando Manuel Matos Trovão e Fernando Manuel da Silva Teixeira Trovão.

2 — A sociedade é representada, e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura dos dois gerentes.

3 — A sociedade pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou para determinados negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor, e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 5.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas ou de parte das mesmas entre sócios ainda que a título gratuito, é livremente permitida.

2 — É dispensada a autorização da sociedade para dividir as quotas entre herdeiros dos sócios, nos termos do n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A cessão de quotas a terceiros, carece o consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio não cedente com direito de preferência nessa cessão.

Artigo 6.º

Amortizações por morte — inabilitação e interdição

1 — Ocorrendo a morte de um dos sócios, inabilitação ou interdição, os respectivos direitos sociais serão, no primeiro caso, exercidas pelos herdeiros do falecido, que designarão no prazo de 30 dias, após o óbito, um de entre eles que a todos represente, nos outros casos, isto é, ocorrendo inabilitação ou interdição, os direitos desse sócio serão exercidos na sociedade pelo representante legal do mesmo.

2 — Podem os herdeiros do sócio falecido preferir apartar-se da sociedade, no caso de optarem por apartar-se da sociedade, esta amortizará a quota do sócio falecido, devendo o pagamento do valor da quota que detinha, ser feito de acordo com o artigo 7.º deste pacto social, e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 7.º

Amortizações

1 — A sociedade poderá igualmente amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- 1.1) Por acordo com o respectivo titular;
- 1.2) Ou no caso de a quota ser objecto de arresto, penhora, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- 1.3) Na falência ou insolvência do respectivo titular;
- 1.4) Por falecimento, interdição ou inabilitação, e no caso dos respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, posição do falecido interdito ou inabilitado;
- 1.5) Se algum sócio infringir o estipulado neste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurada através do último balanço.

Artigo 8.º

Convocação de assembleias gerais

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por carta registada, dirigida à residência dos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, e deverão ser convocadas em início de Fevereiro de cada ano.

Artigo 9.º

Distribuição de lucros

A distribuição dos lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, até estar construído e de feitas as amortizações aconselháveis do património social e de garantidos os encargos fiscais, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 10.º

Início e dissolução

O início de actividade conta-se a partir de hoje e durará por tempo indeterminado. A sociedade dissolve-se nos termos legais.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227127

CONTAS POR MEDIDA — SERVIÇOS DE GESTÃO, L.ª

Anúncio n.º 7899-Q/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6521/20011212; identificação de pessoa colectiva n.º 504048171; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/20011212.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo, em consequência, o artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Contas por Medida — Serviços de Gestão, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Quinta do Mocho, 22, Padeiras, freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227072

CORKSRIBAS — INDÚSTRIA GRANULADORA DE CORTIÇA, S. A.

Rectificação n.º 1989-A/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 1573/800908.

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 1996, a p. 15 613, em vez de «CORKSRIBAS — Indústria Granuladora de Cortiça, L.ª» deve ler-se «CORKSRIBAS — Indústria Granuladora de Cortiça, S. A.».

A Adjunta do Conservador, *Carmen Mota Neves*.

3000127041

CORUJEIRA 24 — REPARAÇÕES AUTO, L.ª

Anúncio n.º 7899-R/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9037; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/000606; pasta n.º 9037.